



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano XI - Edição nº 01332 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D97F0E44171093679E747D0696350558

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

SUMÁRIO

- RESOLUÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS E DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME.
- PORTARIA Nº 109/2023, DE 20 DE ABRIL DE 2023.
- PORTARIA Nº 110/2023, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Resolução

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro - PMMM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC
Conselho Municipal de Educação – CME

HOMOLOGO
Em: 28/03/2023

Ana Lucia de A. Amador Ries
Secretaria Municipal de Educação
DECRETO Nº 003/2023

RESOLUÇÃO Nº. 001/2023 de 22 de março de 2023.

Estabelece diretrizes para a avaliação do processo ensino-aprendizagem, nos estabelecimentos de ensino de Educação Básica, da Rede Municipal, integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MULUNGU DO MORRO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes, a Lei Municipal. nº. 17 de 26 de fevereiro de 2007 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Mulungu do Morro, as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica - Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013 e a Base Nacional Comum Curricular - Brasília: MEC, 2018,

RESOLVE:

CAPÍTULO 1 DA AVALIAÇÃO

Art. 1º - A verificação do rendimento escolar é de responsabilidade dos estabelecimentos de ensino, na forma do seu Regimento Interno, e do Projeto Político-Pedagógico, compreendendo a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

Art. 2º - A avaliação do rendimento escolar do educando, resultado de reflexão sobre todos os componentes do processo ensino-aprendizagem, como forma de superar dificuldades, retomando, reavaliando, reorganizando e reeducando os sujeitos, deve:

I - ser investigadora, diagnosticadora e emancipadora, concebendo a educação como a construção histórica, singular e coletiva dos sujeitos;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

período letivo, sobre os eventuais exames finais, que respeite as características individuais e socioculturais dos sujeitos envolvidos;

III - Incluir conselhos de classe participativos, envolvendo todos os sujeitos do processo, ou comissões específicas, cabendo-lhes definir encaminhamentos alternativos;

IV - possibilidade de aceleração de estudos, para alunos com atraso escolar;

V - possibilidade de avanço nos anos escolares mediante verificação do aprendizado;

VI - aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

VII - independente da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela equipe pedagógica escolar e acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do aluno e permita sua inscrição no ano escolar, ciclo ou etapa adequada, conforme regulamentação do Conselho Municipal de Educação;

VIII – Deverão ser realizadas, no mínimo 03 avaliações por trimestre (seminários, pesquisas, trabalhos em grupo, atividades individuais, debate, estudo de caso, avaliação final, etc.) exceto as disciplinas com apenas uma aula.

IX - a avaliação deverá ser descritiva no 1º ano do Ensino Fundamental, contendo informações sobre o desenvolvimento escolar do aluno: cognitivo, físico, social e emocional.

a - aspectos cognitivos: aprendizado tradicional, compreensão das informações e aplicação do conhecimento;

b - aspectos físicos: desenvolvimento e expressão corporal, uso e aplicação da força, questões de saúde e higiene;

c - aspectos sociais: relacionamento com os colegas, o grupo, o professor e outros adultos;

d - aspectos emocionais: comportamentos e expressões de emoção.

X - a avaliação nos demais anos do Ensino Fundamental deverá constar notas como forma de qualificação das aprendizagens, ressalvando que só poderá reter o aluno a partir do final do 1º ciclo (3º ano).

Art. 3º - Na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, a avaliação não tem caráter de promoção, sendo prioritariamente descritiva e visa diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento da criança em suas conquistas, dificuldades e possibilidades, tomando como referência os objetivos de aprendizagem estabelecidos para essa etapa da educação.

I - Para efetivação da avaliação na Educação Infantil, é necessário levar em consideração as áreas de desenvolvimento infantil:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

a) Desenvolvimento físico e motor: estão relacionados aos aspectos da motricidade da criança, ou seja, tudo o que se refere ao ato de engatinhar, andar, correr, pegar, chupar, comer, beber, enfim, é a parte biológica do corpo que sofrerá transformações ao longo da vida.

b) Desenvolvimento cognitivo: trata-se do conjunto de habilidades cerebrais/mentais necessárias para obtenção de conhecimento sobre o mundo. Essas habilidades envolvem pensamento, raciocínio, abstração, linguagem, memória, atenção, criatividade, capacidade de resolução de problemas e outras funções.

c) Desenvolvimento social: consiste na maneira como as crianças se relacionam entre elas e com os adultos. São as interações relativas ao comportamento de agir diante de uma pessoa ou de uma determinada situação.

d) Desenvolvimento afetivo/emocional: este se refere às emoções, aos sentimentos e às paixões, bem como à forma como se manifestam.

e) Os direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento na Educação Infantil: Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar e Conhecer-se.

Parágrafo Único – É vedada a atribuição de notas e a retenção da criança em qualquer agrupamento.

Art. 4º - A avaliação do estudante da Educação Especial deverá levar em consideração as especificidades e potencialidades de cada estudante, utilizando-se o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).

Parágrafo Único. Na avaliação os docentes deverão utilizar recursos pedagógicos alternativos, tais como: extensão do tempo da prova, adaptações no formato das provas, prova oral, utilização de recursos tecnológicos, materiais concretos, recursos humanos de apoio, dentre outras modificações que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO II DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 5º - Entende-se por Recuperação de Estudos, o processo didático-pedagógico que visa oferecer novas oportunidades de aprendizagem ao aluno, para superar deficiências ao longo do processo ensino-aprendizagem.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

§ 1º - obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos (LDB, Art. 24, inciso V, alínea e);

§ 2º - os estudos de recuperação trimestral devem ser oferecidos aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Anos Finais, com baixo rendimento escolar e/ou média inferior a 5,0 no período letivo considerado, de modo contínuo e sem limites de componente curricular.

§ 3º - os estudos de recuperação de caráter contínuo serão realizados durante as atividades escolares dos trimestres letivos, quando o professor ao detectar as dificuldades de aprendizagem, dedicará de imediato, atenção diferenciada para os alunos nessa situação.

Art. 6º - A Recuperação de Estudos, destinada a todos alunos, será proporcionada pela Escola.

I - sempre que o conteúdo curricular ministrado, não for suficientemente dominado pelo aluno, durante o processo regular de apropriação do conhecimento;

II - sempre que avaliado, o aluno apresentar baixo rendimento e/ou nota inferior a média;

III - sempre que devolver as avaliações, o professor fará a correção, retomando o conteúdo, com novas explicações e novas estratégias de ensino, utilizar para isso, metodologias ativas, atividades extraclasse e agrupamentos produtivos.

Art. 7º - É de responsabilidade da Unidade de Ensino garantir recuperação através da Avaliação de Recuperação da Unidade letiva (trimestral).

§ 1º - Caberá a Unidade de Ensino promover meios para a recuperação dos alunos, assim como o gerenciamento das atividades a serem desenvolvidas, com os alunos que apresentarem baixo rendimento e/ou média inferior a 5,0, na Educação Infantil e Ensino Fundamental: Anos Iniciais e Anos Finais, a serem disciplinadas em seu Projeto Político Pedagógico.

§ 2º - Caberá a Unidade de Ensino disponibilizar boletins com as notas do trimestre para os pais ou responsáveis, cientes do desempenho do aluno, assinar.

§ 3º - Caberá a Unidade de Ensino reunir com os pais ou responsáveis dos alunos com baixo rendimento na unidade letiva para firmar parceria para o processo de recuperação.

Art. 8º - O resultado das estratégias de recuperação qualitativa desenvolvidas pelos docentes deverá ser transformado em qualitativa da Unidade Letiva em questão, substituindo a avaliação

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

de menor desempenho pela média escolar (5,0), quando observado mudança no desenvolvimento escolar do aluno.

Art. 9º - Após o terceiro trimestre, o aluno que ainda permanecer em defasagem, ou seja, não atingir a nota final de 15 (a soma das três unidades), em qualquer disciplina, deverá realizar a Recuperação Final, conforme prevê a legislação (art. 12, inciso V; art. 13, inciso IV; art. 24, incisos I e V - alínea e da Lei 9394/96 – LDB).

§ 1º - O aluno deve fazer no máximo duas recuperações por dia, após revisão dos conteúdos a ser cobrado.

§ 2º - Na recuperação final, será promovido e classificado para o ano escolar seguinte, o aluno que obtiver nota igual ou superior a média (5), sendo que para efeito de registro em caderneta e ata será considerado apenas a média (nota 5).

§ 3º - Terão como aprovados quanto à frequência no Ensino Regular os alunos que alcançarem 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas (art. 24, inciso VI, da Lei 9394/96 – LDB).

Art. 10 - O registro da recuperação de conteúdos e a Ata do Conselho de Classe devem ser amplamente divulgados em toda Comunidade Escolar.

Art. 11 - A cada trimestre as Unidades Escolares encaminharão à Secretaria Municipal de Educação, relatório referente ao processo de avaliação.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 12 - O Conselho de Classe é órgão que possibilita:

- I - a avaliação global do aluno e o levantamento das suas dificuldades;
- II - a avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e no estabelecimento de ações para a superação das dificuldades;
- III - a avaliação do processo ensino-aprendizagem desenvolvido pela escola, na implementação das ações propostas e verificação dos resultados;
- IV - a definição de critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessária;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

V - a avaliação da prática docente, enquanto motivação e produção de condições de apropriação do conhecimento, no que se refere: à metodologia, aos conteúdos programáticos e a totalidade das atividades realizadas.

Art. 13 - O Conselho de Classe será realizado ordinariamente, por turma, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do aproveitamento dos alunos no processo de apropriação de conhecimento e será proponente das ações que visem à melhoria da aprendizagem e o definidor da aprovação ou não aprovação ao final do ano letivo.

Parágrafo Único – Para essa aprovação ou não aprovação deve-se considerar o que preconiza a LDB (art. 24, inciso V, alínea a), ou seja, prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Art. 14 - O Conselho de Classe será composto:

I - pela Direção e coordenação pedagógica;

II - por 2/3 dos professores da escola e/ou turma.

Parágrafo único - Fica a critério do Projeto Político-Pedagógico, definir a participação de outros membros da comunidade escolar no Conselho de Classe.

Art.15 - Esta Resolução revoga a RESOLUÇÃO Nº 007 de 30 de setembro de 2008.

Art.16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mulungu do Morro, 22 de março de 2023.



Cleiton Ferreira dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

RESOLUÇÃO Nº 004/2023 do CMS, 19 de Abril de 2023.

Apreciação do Relatório Anual de Gestão
2022 e Programação Anual de Saúde 2023

O plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 26 Abril de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, do dia 19 do mês de Setembro do ano de 1990, e pela Lei nº 8.142, do dia 28 do mês de Dezembro do ano de 1990. Após apreciação do Relatório Anual de Saúde 2022, e da Programação Anual de Saúde

RESOLVE:

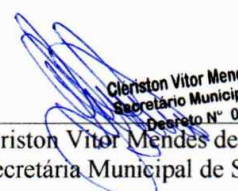
Art. 1º Aprovar Relatório Anual de Saúde (RAG) 2022;

Art. 2º Aprovar Programação Anual de Saúde 2023.



Elenisse Oliveira de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a resolução nº 002/ 2021 do Conselho Municipal de Saúde de Mulungu do Morro, no uso de suas competências legais



Clériston Vitor Mendes de Souza
Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Portaria



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230
Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



PORTARIA Nº 109/2023, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Férias a Servidora LUZINETE ALVES PAIVA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mulungu do Morro - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e nos termos da Lei Orgânica do Município de Mulungu do Morro - Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS, a Servidora **LUZINETE ALVES PAIVA**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, na função de Gari, pelo período de 30 dias, a ser gozada na data de 20 de abril de 2023 a 19 de maio de 2023, sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Elseclei Alves Sales
Secretário Municipal de Administração Geral e Finanças
Decreto nº 001/2021

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2021/2024

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



PORTARIA Nº 110/2023, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor UELEANDERSON RODRIGUES DE SOUZA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mulungu do Morro – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e nos termos da Lei Orgânica do Município de Mulungu do Morro – Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS, a Servidora UELEANDERSON RODRIGUES DE SOUZA, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, na função de Gari, pelo período de 30 dias, a ser gozada na data de 20 de abril de 2023 a 19 de maio de 2023, sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Elseclei Alves Sales
Secretário Municipal de Administração Geral e Finanças
Decreto nº 001/2021

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2021/2024